



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 12/87

Derroga as Leis Municipais
nºs. 1709/66 e 2055/69. -
CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO
DO MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o CONSELHO COMUNITÁRIO DO MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS, que se regerá por esta lei e por seu Regimento Interno.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O órgão é um veículo de participação dos segmentos sociais organizados existentes no Município, visando, primordialmente, definir os objetivos permanentes de Três Passos, promover o planejamento do desenvolvimento integrado da população; exemplifica-se sua atuação nas áreas da educação, da saúde, cultural, esportiva, industrial, comercial, agro-pastoril, das relações de emprego, dos direitos e garantias da cidadania, da postulação e assessoramento nos empreendimentos administrativos e comunitários.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Será composto o CCMTP por:

a)- dez (10) conselheiros da livre escolha do Prefeito Municipal, nomeados por ato administrativo até o dia 10 de janeiro de cada ano; em caso de vaga no curso do mandato, outrem será nomeado;

b)- por um (1) representante titular e um (1) suplente de cada entidade de classe existente no Município, designados também até o dia 10 de janeiro de cada ano;

c)- O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores são membros natos do Conselho Comunitário.

§ Único - O Conselho Comunitário será renovado anualmente, marcando-se a posse para até o dia 20 de janeiro de cada ano.

;;;.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

P R O J E T O D E L E I nº12/87

fls. 2

Art. 4º - O COMTP poderá instalar Conselhos Distritais, nos moldes idênticos e a ele subordinados, renováveis - anualmente, constituídos de, no mínimo nove (9) conselheiros titulares e três (3) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação nominal do Conselho Comunitário.

Art. 5º - O COMTP instituirá Comissões, presididas - por um (1) conselheiro, e constituídas por, no mínimo cinco - (5) membros, escolhidos pelo presidente da comissão, que podem ser recrutados fora dos quadros do Conselho Comunitário. Cada Comissão terá um relator.

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Conselho Comunitário:

- a)- a Assembléia Geral;
- b)- a Diretoria;
- c)- às Comissões.

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão máximo do Conselho Comunitário, é constituída pelos conselheiros, titulares e suplentes, pelos conselhos distritais e pelos conselheiros natos.

§ Único - Nas deliberações, terão direito a voto os conselheiros titulares, os conselheiros natos e os presidentes em exercício dos conselhos distritais. É vedado o voto - por procuração.

Art. 8º - A Diretoria é constituída por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário geral e por três (3) vogais.

§ Único - O Prefeito Municipal porá à disposição do Conselho Comunitário, na medida da necessidade, um (1) secretário executivo.

Art. 9º - Cada Comissão será constituída por, no mínimo cinco (5) membros, podendo seus integrantes ser recrutados fora dos quadros do Conselho Comunitário; será presidida por um conselheiro titular ou suplente, e terá um secretário e um relator.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 12/87

fls. 3

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e dezembro, com dia, hora e local previamente designados, com pauta estabelecida e comunicada aos conselheiros.

Art.11º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria, pelo Prefeito Municipal, ou por solicitação, fundamentada e escrita, de cinco(5) conselheiros.

Art.12º - A Assembléia Geral funcionará com qualquer número.

Art.13º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Comunitário e, sucessivamente, pelo vice, pelo secretário geral, ou por um dos vogais.

Art.14º - A Assembléia Geral do mês de janeiro realizará, como pauta prioritária, a eleição da diretoria do Conselho Comunitário. A do mês de dezembro, o relatório anual das atividades.

Art.15º - São atribuições da Assembléia Geral, entre outras:

- a)- instituir ou modificar o Regimento Interno;
- b)- eleger e dar posse à diretoria;
- c)- destituir a diretoria por voto de desconfiança;
- d)- aprovar plano de trabalho anual ou setorial e deliberar sobre relatórios anuais ou setoriais;
- e)- instituir comissões permanentes ou temporárias, deliberar sobre planos e relatórios dessas comissões;
- f)- referendar ou desaprovar medidas urgentes tomadas pela diretoria;
- g)- aceitar, discutir e deliberar sobre problemas, digo sobre propostas encaminhadas em plenário, escritas e fundamentadas;
- h)- aprovar a ata de suas reuniões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

P R O J E T O D E L E I nº12/87

fls. 4

DA DIRETORIA

Art.16º - A Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e três vogais, será - eleita pela Assembléia Geral ordinária do mês de janeiro; toma rá posse imediatamente perante a mesma Assembléia e exercerá o mandato pelo período de um ano.

Art.17º - Compete à Diretoria:

- a)- dirigir administrativamente o Conselho Comu
nitário;
- b)- elaborar um plano anual de trabalho, subme-
tendo-o à aprovação da Assembléia Geral, -
prestar-lhe contas e esclarecimentos a qual
quer tempo; bem como o relatório anual;
- c)- supervisionar os trabalhos das comissões ;
substituir o presidente e relator, na forma
do Art.24 desta lei;
- d)- convocar, por intermédio do Presidente do -
CCMTP, as assembléias gerais;
- e)- confeccionar lista ampla de cidadãos, para
serem escolhidos e nomeados pelo Prefeito -
Municipal conselheiros distritais.

Art.18º - Compete ao Presidente:

- a)- representar o CCMTP;
- b)- convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c)- presidir as reuniões da Diretoria;

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente substituir ao -
Presidente nos seus impedimentos;

Art.20º - Compete ao Secretário Geral organizar o ex-
pediente e secretariar as assembléias ge-
rais.

Art.21º - Os vogais, integrantes da Diretoria, toma-
rão parte em suas deliberações, e substitui
rão os titulares dos outros cargos em seus
impedimentos.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 12/87

fls.5

DAS COMISSÕES

Art.22º - As Comissões, temporárias ou permanentes, embora supervisionadas pela Diretoria e sincronizadas com o plano de ação aprovado pela Assembléia Geral, são autônomas em seus trabalhos. Fixarão as suas metas, organizarão o seu plano próprio, estabelecerão metodologia, elaborarão projetos substanciados em propostas ou pareceres, e apresentarão relatório de suas atividades à Diretoria e ao Conselho.

Art.23º - As Comissões reunir-se-ão em sessões de trabalho, tantas vezes quantas forem necessárias, a critério de seu presidente, das quais se lavrará ata.

Art.24º - O presidente e relator de Comissão poderão ser substituídos pela Diretoria, se a Comissão for ineficiente ou delongar as missões que lhe forem cometidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art.25º - É honorífico o desempenho da função de conselheiro do CCMTF.

Art.26º - O Regimento Interno do CCMTF será aprovado pela Assembléia Geral e instituído por decreto do Prefeito do Município.

Art.27º - O mandato do primeiro CCMTF se estenderá até a Assembléia Geral de janeiro de 1988.

Art.28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 1709/66 e 2055/69.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Em 04 de junho de 1987.-

Waldirio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

